

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - **Pregão Eletrônico nº 028/2018** (Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar de classificação A, B e E destinados a atender a demanda dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde)

Tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018 interposto pela empresa RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, CNPJ nº 16.668.465/0001-55, recepcionada por meio eletrônico no dia 03 de dezembro de 2018 às 16:53h, passamos a apreciar os termos da petição referendada acima.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório (item 18.2) e diante das normas legais.

A IMPUGNANTE QUESTIONA e SOLICITA, em suma, o seguinte:

"A deficiência na informação contida no Edital, ora impugnado, reside em todo o corpo do mesmo, onde traz que a contratação será de serviços presentes no "grupo A, B e E", onde, por obrigação a documentação apresentada pelos licitantes deveriam, em respeito a lisura do procedimento licitatório, conter tal descrição.

*Ocorre que, devido a diversos problemas em nosso órgão estadual de regularização, não consta EXPRESSAMENTE EM NOSSA LICENÇA O TERMO GRUPO A,B e E, contudo, em nossa documentação de regularização, inclusive no **PARECER TÉCNICO DO INEMA ANEXO**, Vossa Senhoria, poderá comprovar que a impugnante atende o disposto no Edital, (...). A exigência da licença e previsão de contratual editalícia sem o acréscimo da RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, que referencia o que seria o GRUPO,*

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



A,B e E, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferência.

(...) requer digno-se V. Exa. Conhecer a manifestação do presente, para incluir no Edital que o referenciado GRUPO A, B e E, são os previstos na RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 (...)

Requer ainda caso não seja retificado o Edital nº 028/2018, que seja emitido um Salvo Conduto para que a Empresa RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, não possa ser inabilitada por erro de nomenclatura em sua licença de operação, conforme acima explicado."

Desta sorte, passo a analisar os termos e pleitos da impugnação em tela, sendo conveniente de forma preliminar transcrever os seguintes trechos do instrumento convocatório:

"1. DO OBJETO

*1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar de classificação A, B e E destinados a atender a demanda dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

(...)

8.5. Qualificação Técnica:

(...)

8.5.4. LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o funcionamento, operação, transporte de produtos perigosos e tratamento de resíduos de serviços de saúde, emitida pelo respectivo ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, conforme o Art. 8º da LC 140/2011, que comprove a capacitação da empresa licitante para a execução de serviços deste termo e conforme as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/204;"

Assim, nota-se que o instrumento convocatório combatido pela Impugnante descreve o objeto de forma precisa e faz previsão clarividente acerca da necessidade de comprovação de qualificação técnica através de licenciamento ou autorização

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ambiental para funcionamento, operação, transporte de produtos perigosos e tratamento de resíduos de serviços de saúde nos termos das Resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/2004.

A supracitada previsão editalícia contradiz com as insubsistentes informações lançadas pela Impugnante, haja vista que a exigência da licença ambiental refere-se expressamente às normas técnicas aludidas no parágrafo anterior e apontadas no documento em tela; inexistindo qualquer omissão no instrumento convocatório que mitigue o princípio da isonomia ou a competitividade.

Portanto, restando evidenciado que o termo de referência inserido no Edital do PE 028/2018 exige que o licenciamento ambiental dos licitantes se adéquem as normas técnicas específicas, notadamente à transcrita na RDC 306/2004, inexistente a obrigatoriedade ou necessidade de ser incluído no correspondente Edital quais tipos de resíduos de serviços de saúde se enquadram A, B ou E.

Ademais, com relação ao requerimento alternativo da Impugnante de que seja emitida um "salvo conduto" para que aquela "não possa ser inabilitada por erro de nomenclatura em sua licença de operação", nota-se a total impropriedade do pedido, haja vista que a via eleita, impugnação ao edital, não comporta emissão de atestados prévios de habilitação à pretensos licitantes, notadamente quando a própria solicitante atesta que o seu documento apresenta "erro de nomenclatura".

Conclusão

Destarte, conclui-se que o instrumento convocatório já requisita os devidos documentos comprobatórios da capacidade técnica de forma regular e de acordo com as próprias normas técnicas citadas na Impugnação ao Edital (Resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/2004), sendo descabida, portanto, a descrição detalhada das classes dos resíduos de serviço de saúde no instrumento convocatório que já se encontra esmiuçada na RDC 306/2004; e que o pleito alternativo não merece ser apreciado em face da impossibilidade de apreciação da qualificação técnica dos futuros licitantes em momento anterior à sessão de julgamento, motivos pelos quais,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



venho INDEFERIR a impugnação ao Edital efetivada pela empresa RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, CNPJ nº 16.668.465/0001-55, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 028/2018, bem como as datas e horários para recepção das propostas de preço e para o julgamento.

Macaúbas, 04 de Dezembro de 2018.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Macaúbas



GBI AMBIER

Resíduos perigosos no destino certo.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA.**

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

IMPUGNANTE: RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA

RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.668.465/0001-55, com sede na Rodovia BR 030, s/nº, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, vem, tempestivamente, neste ato, por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, perante V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENCIADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e item nº 18 e ss do edital nº 028/2018, exercendo seu **DIREITO DE IMPUGNAR**, assegurado Na Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a **IMPUGNANTE** transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13,1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:

Rodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**GBI AMBIER***Resíduos perigosos no destino certo.*

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a IMPUGNANTE que a manifestação aqui formulada seja devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2 - DOS FATOS e DIREITO

Foi publicado edital do pregão eletrônico nº 028/2018, tipo MENOR PREÇO, pela Prefeitura Municipal de Macaúbas-BA, neste ato por sua pregoeira e setor de licitação desta, marcando a sessão para o dia 05/12/2018, às 17:00 horas (horário de Brasília), para realização de contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar de Classificação A, B e E.

Em análise por meio do setor jurídico desta empresa, na figura do Doutor Luis Gustavo Fernandes Santos, OAB/BA 50.153, fora identificado uma deficiência de informação que prejudicaria o certame licitatório, vindo a prejudicar esta Empresa.

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13, 1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:

Rodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**GBI AMBIER***Resíduos perigosos no destino certo.*

Além do mais, a impugnante acima qualificada, já sofreu por este erro em outros editais, que foram retificados, com o intuito de promover o que preconiza a Constituição Federal e todos os princípios norteadores da Administração Pública.

A deficiência na informação contida no Edital, ora impugnado, reside em todo o corpo do mesmo, onde traz que a contratação será de serviços presentes do "grupo A, B e E", onde, por obrigação a documentação apresentada pelos licitantes deveriam, em respeito a lisura do procedimento licitatório, conter tal descrição.

Ocorre que, devido a diversos problemas em nosso órgão estadual de regularização, não consta EXPRESSAMENTE EM NOSSA LICENÇA O TERMO GRUPO A,B e E, contudo, em nossa documentação de regularização, inclusive no **PARECER TÉCNICO DO INEMA ANEXO**, Vossa Senhoria, poderá comprovar que a impugnante atende o disposto no Edital, tão somente teme que devido as impugnações, caso seja esta, declarada vencedora, possa ser inabilitada por não ter tal descrição em sua licença, pois trata-se de erro apenas formal.

Ressalta ainda que os **ITENS DO GRUPO A** (O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos), **B** (O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco) e **E** (O Grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de **RESÍDUO PERFUROCORTANTE**, indicando o risco que apresenta o resíduo), conforme **RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**.

Lado outro, a intenção da **IMPUGNANTE** neste ato é promover a alteração no texto do **EDITAL**, para incluir o seguinte, as descrições acima dos itens, para que não restem dúvidas, ou motivos que façam esta empresa se prejudicar, ferindo o mortalmente o **PRINCIPIO DA IGUALDADE**, este norteador do processo licitatório, que em linhas jurídicas seria:

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13, 1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:


Rodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**GBI AMBIER***Resíduos perigosos no destino certo.*

Princípio da igualdade

O princípio da igualdade visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes, conforme exposto por Di Pietro no seguinte trecho:



O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

Ademais, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13, 1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:

Rodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**GBI AMBIER***Resíduos perigosos no destino certo.*

A isonomia aqui não foi respeitada, tendo em vista, que a descrição apenas de itens do grupo A, B e E, podem retirar a possibilidade de concorrência justa e igualitária entre os licitantes, e poderá deixar uma margem altíssima para uma inabilitação desta Empresa. O próprio INEMA reconhece a capacidade da IMPUGNANTE em tratar resíduos do grupo A, B e E. As empresas que possuem em sua licença, tal imagem, foram as que retiraram suas licenças antes do decreto nº 14024/2012, responsável por promover alterações nos textos do referenciado documento, e não sendo acrescido tal informação no edital ou modificado, esse certame estará viciado e de certa forma, direcionado para certas licitantes, o que não deve de maneira alguma ser permitido, por este tão justo setor de licitação.

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, "*é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*". (grifos nossos)

Neste caso, o receio desta Empresa, estar no disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13, 1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:

Rodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas



GBI AMBIER

Resíduos perigosos no destino certo.

licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, caput, e 45, caput, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

A exigência da licença e previsão de contratual editalícia sem o acréscimo da RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, que referencia o que seria o GRUPO A,B e E, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferência.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ, senão, vejamos:

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua: Coronel Zequinha, nº 13, 1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:

Rodovia BR-030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**GBI AMBIER***Resíduos perigosos no destino certo.*

*EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.
(Recurso Especial nº 1.155.781/ES, Órgão Julgador Segunda Turma do
STJ, julgado em 01/06/2010, Relatora Ministra Eliana Calmon)*

Sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 028/2018 PREGÃO ELETRÔNICO, requer digno-se V. Exa. Conhecer a manifestação do presente, para incluir no Edital que o referenciado GRUPO A, B e E, são os previsto na **RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**, acrescentando as seguintes informações: “*A (O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos), B (O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco) e E (O Grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo)*”, dando-lhe ACOLHIMENTO, culminando assim com a retificação do Edital nº 028/2018, para incluir as informações acima requeridas, para evitar possível prejuízo interpretativo em *mallan partem*, em desfavor Empresa impugnante.

Requer ainda caso não seja retificado o Edital nº 028/2018, que seja emitido um Salvo Conduto para que a Empresa RTR EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA, não possa ser inabilitada por erro de nomenclatura em sua licença de operação, conforme acima explicado.

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Usina:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13, 1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.comRodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772

Prefeitura Municipal de Macaúbas



GBI AMBIER

Resíduos perigosos no destino certo.

Nesses termos, pede deferimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Guanambi p/ Macaúbas 03 de dezembro de 2018.

RTR-EMPREENDEIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

REPRESENTANTE LEGAL

RTR Empreendimentos Ambientais LTDA - EPP

CNPJ: 16.668.465/0001-55

Escritório:

Rua : Coronel Zequinha, nº 13,1º Andar - Centro - Guanambi/Ba
gbiambier@gmail.com

Usina:

Rodovia BR 030 - Km 9 (estrada Guanambi - Caetitê).
Fone: (77) 3451 3772